



Câmara Municipal do Recife
COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Michele Collins

Relatoria: Vereador Paulo Muniz

PARECER CS N° 83/2024 AO PLO N° 22/2024

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n° 22/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município do Recife orientarem as gestantes sobre os riscos e as consequências do aborto.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 22/2024, de autoria da ver. Michele Collins, para análise e parecer.

A matéria dispõe sobre os estabelecimentos de saúde públicos e privados a prestarem orientação sobre o risco e consequências do aborto.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:



Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ...”

”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in *verbis*:

Lei Orgânica do Recife

”Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Regimento Interno

”Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante



iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A proposta legislativa tem a iniciativa de atual em prol da saúde das pessoas, buscando trazer esclarecimento sobre os riscos e as consequências de um aborto e capacitar os multiprofissionais para que possam fazer a explicação.

Dessa forma, é inegável a relevância do referido projeto de lei em análise.

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 22/2024, de autoria da ver. Michele Collins.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 22/2024, de autoria da ver. Michele Collins.**



Sala das Comissões, 11 de junho de 2024.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO
Presidente

Ver. TADEU CALHEIROS
Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

PAULO SERGIO
MOREIRA MUNIZ
FILHO:02760157
466

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
MOREIRA MUNIZ
FILHO:02760157466
Dados: 2024.06.11
09:02:47 -03'00'

Assinado digitalmente
por NATALIA RAYANE
COUTO BARBOSA
Data: 25/06/2024 13:36

Assinado digitalmente
por TADEU HENRIQUE
PIMENTEL CALHEIROS
Date: 25/06/2024 14:01

Assinado digitalmente
por PAULO SERGIO
MOREIRA MUNIZ FILHO
Date: 25/06/2024 18:49

